



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Diretoria Legislativa

**AVULSO Nº 12**

**DA 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA**

**19ª Sessão Ordinária**

**Belém, 06 de 05 de 2026**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis

Aprovado *Unanimidade*  
Belém, *24/04/2026*  
*[Signature]*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**PROCESSO N.º. 537/2026**

**AUTOR (A):** Ver. Silvane Ferraz

**ASSUNTO:** Concede Diploma e Comenda Gaspar Viana ao Senhor Sipriano Ferraz Santos Junior, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções n° 088/02, 14/05 e 06/06, destacando a contribuição do homenageado na área da saúde coletiva, dentre as profissões listadas nas legislações específicas da matéria, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

*[Signature]*  
Vereador  
Relator

*[Signature]*

*[Signature]*



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

537, 08/04/2026 - 09h36

03  
r

  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº.

Concede o Diploma e a Comenda Gaspar Viana  
ao Senhor **SIPRIANO FERRAZ SANTOS  
JUNIOR**, e dá outras providências.

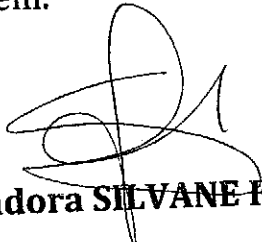
A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o  
seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Ficam concedidos o Diploma e a Comenda Gaspar Viana ao  
**Sipriano Ferraz Santos Junior**.

**Art. 2º** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será  
entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de  
Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua  
publicação.

Câmara Municipal de Belém.



Vereadora **SILVANE FERRAZ**

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis  
Aprovado Unanimidade  
Belém, 27 / 04 / 2026

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**PROCESSO N.º. 546/2026**

**AUTOR (A):** Alfredo Costa

**ASSUNTO:** Concede o Prêmio Rômulo Maiorana de Escola Empreendedora ao Colégio Estadual Paes de Carvalho, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

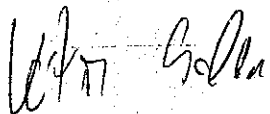
Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

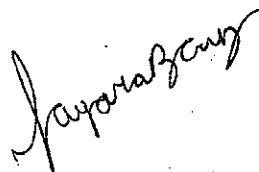
Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 008/07, destacando a contribuição da escola no desenvolvimento de políticas comunitárias e envolvendo a comunidade escolar, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

  
Vereador(a)  
Relator (a)








546,08/04/2026 - 09h50

02

  
Presidente

Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ...../2026.

Concede o “Prêmio Rômulo Maiorana de Escola Empreendedora” ao Colégio Estadual Paes de Carvalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o “Prêmio Rômulo Maiorana de Escola Empreendedora” ao Colégio Estadual Paes de Carvalho pelo mérito de ter assumido papel destacado na educação e formação de milhares de estudantes da cidade de Belém.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, 08 de abril de 2026.

  
Professor ALFREDO COSTA  
Vereador – PT



Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis  
Aprovado 2 / UNANIMIDADE  
Belém, 13 / 04 / 2026  
*[Signature]*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS**

**PROCESSO Nº 472/26**

**AUTOR (A):** Patrícia Queiroz

**ASSUNTO:** Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém, o Dia da Escola Bíblica Dominical, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA**

Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo, em seu artigo 42, inciso I, foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Patrícia Queiroz, que “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém, o Dia da Escola Bíblica Dominical, e dá op.”, para devida avaliação constitucional.

Em análise do texto legal, verifica-se que o mesmo está em consonância com os parâmetros de redação legislativa dispostos na Lei Complementar nº 95/98. Igualmente, considerando o seu conteúdo, não foi encontrado impedimento acerca da constitucionalidade da matéria, ao passo que pretende a criação de uma data. Contudo, para que a proposta não incorra em vício de iniciativa proibido pelo art. 75, LOMB, referente à determinação de atribuições ao Poder Executivo, a Comissão de Justiça sugere uma **Emenda Supressiva ao artigo 3º do Projeto de Lei**.

Feita a alteração supracitada, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria, devendo ser encaminhada até sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

*[Signature]*  
Vereador  
Relator

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



PATRICIA QUEIROZ  
VEREADORA



4221 01/04/2026-09h41

03

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADORA PATRICIA QUEIROZ  
3ª VICE - PRESIDENTE

Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2026.

“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM O ‘DIA DA ESCOLA BÍBLICA DOMINICAL’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art.1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém o “**Dia da Escola Bíblica Dominical**”, a ser celebrado, anualmente, no **terceiro domingo do mês de setembro**.

**Art. 2º** A data tem por finalidade:

- I – reconhecer a importância da educação cristã e do ensino bíblico na formação moral e social;
- II – valorizar o trabalho desenvolvido pelas escolas bíblicas e dominicais no Município;
- III – incentivar atividades educativas, culturais e sociais relacionadas ao tema.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá apoiar a divulgação da data, **sem geração de novas despesas obrigatórias**, podendo firmar parcerias com instituições religiosas e entidades da sociedade civil.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 01 de abril de 2026.

Ver.<sup>a</sup>. Rr.<sup>a</sup>. PATRICIA QUEIROZ - PP  
3ª Vice-Presidente - CMB

Tv. Curuzu, nº 1755, Bairro do Marco, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66093-802  
E-mail: gab.assessoria11456@gmail.com



Com. de Justiça, Legislação e Redação de Leis  
Aprovação Unanimidade  
Belém, 13 de Outubro de 2016  
*[Signature]*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS**  
**PROCESSO Nº 379/26**

**AUTOR (A):** Agatha Barra

**ASSUNTO:** Institui, no âmbito do Município de Belém, o “Dia Municipal do Transplante de Medula Óssea, a ser celebrado em 20 de setembro”, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Encaminhada à presente Comissão projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Belém, o “Dia Municipal do Transplante de Medula Óssea, a ser celebrado em 20 de setembro”, e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Agatha Barra. A autora pretende dar maior visibilidade a este tema tão importante, justificando que “A iniciativa visa ampliar a conscientização da população acerca da importância da doação de medula óssea, ato de solidariedade que pode salvar vidas, especialmente de pacientes acometidos por doenças hematológicas graves”.

Em análise ao texto legal, observando à sua redação legislativa, constatou-se que o mesmo encontra-se de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/98. Igualmente, no que compete ao âmbito jurídico, não foi encontrado impedimento legal obstante à sua tramitação, sugerindo a supressão do art. 5º.

Considerando o exposto, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria, devendo ser encaminhada até sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

*[Signature]*  
Vereador  
Relator

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

**COMISSÃO DE SAÚDE**  
**PROCESSO Nº 379/26**

**AUTOR (A):** Ágatha Barra

**ASSUNTO:** Institui o Dia Municipal do Transplante de Medula Óssea, a ser celebrado em 20 de setembro, no âmbito do Município de Belém, e dá op.

### **PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso V do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas à defesa, assistência e educação sanitária que tramitam nesta Casa de Leis.

A Vereadora denota a importância de sua proposição, justificando que a criação da data "(...) visa ampliar a conscientização da população acerca da importância da doação de medula óssea, ato de solidariedade que pode salvar vidas, especialmente de pacientes acometidos por doenças hematológicas graves. (...)".

O projeto iniciou sua tramitação encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, recebendo da mesma parecer favorável com alterações à sua redação legislativa. Dando seguimento aos trâmites necessários, cabe a esta Comissão analisar a proposta legal em questão no que se refere às suas competências regimentais.

No que compete à saúde pública municipal, considerando sua devida importância, não foi encontrado óbice ao Projeto.

Desta maneira, manifesto **parecer favorável** à tramitação da matéria, até a sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

  
**Vereador**  
**Relator**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026

Presidente

**Institui o Dia Municipal do Transplante de Medula Óssea, a ser celebrado em 20 de setembro, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Dia Municipal do Transplante de Medula Óssea, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem como finalidade incentivar o cadastro de doadores voluntários de medula óssea, ampliar o conhecimento da população sobre o transplante de medula óssea, promover a solidariedade e a cultura da doação, bem como divulgar informações sobre procedimentos, requisitos e a importância do cadastro de doadores.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO LAÉRCIO BARBALHO, em 18 de março de 2026.**

**ÁGATHA BARRA**  
Vereadora - PL



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis  
Aprovado P/ UNANIMIDADE  
Belém, 13 / 04 / 2026  
*[Handwritten Signature]*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS**

**PROCESSO Nº 252/26**

**AUTOR (A):** Nay Barbalho

**ASSUNTO:** Institui no calendário oficial do Município de Belém, o Dia Municipal da Acondroplasia, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende a autora assegurar instituir o Dia Municipal da Acondroplastia, incluindo a presente data no calendário oficial de datas e eventos do Município de Belém a Acondroplasia é a forma mais comum de nanismo e está associada a características físicas específicas e desafios sociais relacionados à inclusão e à acessibilidade. Segundo a autora comenta em sua justificativa, “A criação do Dia municipal da Acondroplasia representa uma oportunidade para promover informação, combater estigmas e fortalecer o respeito à diversidade humana”.

Em atenção à proposta, quanto à sua redação legislativa para que não venha a comprometer a sua tramitação, sugiro a supressão dos artigos 4º e 5º.

Desta maneira, não havendo óbice, **emito parecer favorável à concessão da matéria**, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

*[Handwritten Signature]*

Vereador  
Relator

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

Aprovado o Parecer Unanimidade  
Em Sessão de 22 / 04 / 20 26

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**PROCESSO Nº 252/26**

**AUTOR (A):** Nay Barbalho

**ASSUNTO:** Institui o Dia Municipal da Acondroplasia no Município de Belém, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso V do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas à defesa, assistência e educação sanitária que tramitam nesta Casa de Leis.

A Vereadora denota a notoriedade do projeto, dando atenção ao tema, de grande importância para a sociedade. Segundo apresenta em sua justificativa, "(...) a acondroplasia é a forma mais comum de nanismo e está associada a características físicas específicas e desafios sociais relacionados à inclusão e à acessibilidade. A criação do Dia Municipal da Acondroplasia representa uma oportunidade para promover informação, combater estigmas e fortalecer o respeito à diversidade humana. (...)".

O projeto iniciou sua tramitação encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, recebendo da mesma parecer favorável com alterações à sua redação legislativa. Dando seguimento aos trâmites legislativos, cabe a esta Comissão analisar a proposta legal em questão no que se refere às suas competências regimentais.

No que compete à saúde pública municipal, considerando sua devida importância, não foi encontrado óbice ao Projeto.

Desta maneira, manifesto **parecer favorável** à tramitação da matéria, até a sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador  
Relator

**NAY  
BARBALHO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA VEREADORA NAY BARBALHO

252 11.03.2026 10h06

*Nay Barbalho*  
**Presidente**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026**

*INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ACONDROPLASIA  
NO MUNICÍPIO DE BELÉM.*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal da Acondroplasia, a ser celebrado anualmente em 25 de outubro, no Município de Belém.

**Art. 2º** A data tem como finalidade promover a conscientização da sociedade sobre a acondroplasia, condição genética que afeta o crescimento ósseo e está associada ao nanismo.


**Art. 3º** A instituição da data visa incentivar o respeito à diversidade humana, combater preconceitos e ampliar o conhecimento sobre as necessidades e direitos das pessoas com acondroplasia.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá apoiar atividades educativas e informativas relacionadas à data, em parceria com organizações da sociedade civil e instituições da área da saúde e inclusão social.

**Art. 5º** A presente Lei possui caráter educativo e informativo, não implicando criação de despesas obrigatórias ao Poder Público.

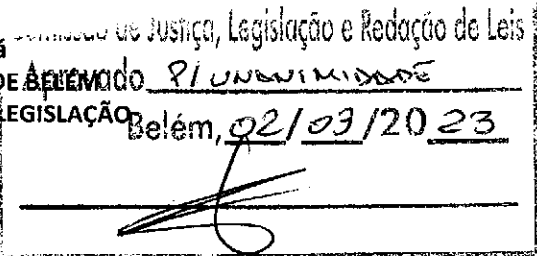
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 11 de Março de 2026.

  
Nay Barbalho - PP  
Vereadora de Belém

GABINETE DA VEREADORA NAY BARBALHO.  
TV. CURUZÚ, 1755 - MARCO, BELÉM - PA.





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**  
**PROCESSO Nº. 1795/2022**

**AUTOR (A):** Vereador Augusto Santos

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas informativas contendo a proibição de crianças com até 12 anos utilizarem elevadores desacompanhadas nos prédios comerciais e residenciais localizados no Município de Belém.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Conforme orientação jurídica emitida através de Nota Técnica, constante de folhas 13 a 18, verifica-se que:

Quanto aos aspectos técnicos legislativos, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 095, de 26 de fevereiro de 1998, não se verifica nenhum óbice.

Quanto aos aspectos jurídicos vejamos o que dispõe a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) em seu artigo 4º caput, e inciso III:

*Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:*

*III – harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda ordem econômica, sempre com base na boa fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.*

"A partir da leitura da legislação pátria percebe-se que a medida ora objeto da proposição é verdadeira ferramenta de garantia de direitos a saúde e a vida de crianças e adolescentes, especialmente frente ao perigo representado pela utilização de elevadores estando ausente seu responsável".


"Ademais, tal harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo se mostra como fator indispensável para a aprovação da tese apresentada, haja vista que não se criaria um ônus significativo aos empreendedores, tendo em vista o benefício trazido".

Em virtude desses aspectos, manifesto parecer favorável à continuidade da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

  
Vereador (a)  
Relator (a)

Aprovado o Parecer unanimidade  
Em Sessão de 11 / 04 / 2024  
  
Presidente

**COMISSÃO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
Processo: 1795/2022  
AUTOR (A): Augusto Santos  
ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas informativas contendo a proibição de crianças com até 12 anos utilizarem elevadores desacompanhadas nos prédios comerciais e residenciais localizados no Município de Belém.

### PARECER FAVORÁVEL

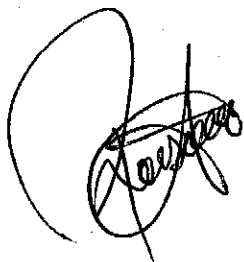
Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso XIV do art. 42, devendo esta Comissão manifestar-se acerca de todas as proposições e matérias atinentes ao direito da criança, do adolescente, do idoso e da defesa dos direitos da pessoa com deficiência, bem como na fiscalização de programas governamentais ou não governamentais, relativos a proteção dos direitos da criança, do adolescente e do idoso.

Os elevadores estão cada vez mais modernos e seguros. No entanto, é preciso utilizá-lo de maneira consciente e respeitar todos os seus limites. Os cuidados devem ser redobrados com as crianças no elevador. Elas devem sempre estarem acompanhadas durante o trajeto, pois caso aconteça algum imprevisto ainda não possuem maturidade para encará-lo sozinhas.

Segundo as normas para elevadores elaborada pela ABNT, é proibida a utilização dos elevadores por crianças menores de 12 anos desacompanhadas. Além disso, na cidade do Rio de Janeiro, a Lei Municipal nº 2.546/97 proíbe a locomoção de menores de 10 anos, se desacompanhados, sob pena de multa ao condomínio. A Constituição Federal dispõe em seu artigo 227 que é dever da família e do Estado assegurar à criança o direito à vida e à saúde além de mantê-la a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A proposta já foi devidamente apreciada pelas Comissões de Justiça, legislação e Redação de leis, recebendo parecer favorável. **Considerando o acima apresentado de fundamental importância para a proteção dos direitos e da segurança das crianças, idosos e pessoas com deficiência, esta comissão emite parecer favorável.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém



Vereador (a)  
Relator (a)







*Câmara Municipal de Belém*  
*Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos*  
*2º Vice Presidente*

Presidente

**PROJETO DE LEI N.º /2022**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas informativas contendo a proibição de crianças com até 12 anos utilizarem elevadores desacompanhadas nos prédios comerciais e residenciais localizados no Município de Belém”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Art. 1º Será obrigatória a fixação de placas informativas a proibição de crianças com até 12 anos utilizarem elevadores desacompanhadas nos prédios comerciais e residenciais localizados no âmbito do Município de Belém.

**Art. 2º** - Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 3º** As referidas placas informativas serão instaladas nas cabines dos elevadores, em local visível e de fácil leitura.

**Parágrafo único:** A critério da administração dos elevadores, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.

**Art. 4º** Os responsáveis pela administração dos elevadores de que trata o art. 1º deverão afixar cartazes informativos contendo as normas de segurança para o seu devido uso, nos termos da legislação em vigor, dispondo inclusive acerca das obrigações estabelecidas por esta Lei.

**Art. 5º** Será obrigatório ao responsável pelo prédio, condomínio ou imóvel, determinar a função de fiscalização da imposição feita no art. 1º.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o administrador, o condomínio ou o responsável pelo imóvel, conforme o caso, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis:

I - Advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - Multa, a partir da segunda autuação.

**Parágrafo único.** A multa prevista no inciso II deste artigo, deverá ser observada a gravidade da infração, o dano causado e a capacidade econômica do infrator. Nas infrações de ocorrência continuada, a multa será diária, enquanto presentes as condições de sua imposição.



*Câmara Municipal de Belém*  
*Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos*  
*2º Vice Presidente*

---

**Art. 7º** O condomínio ou estabelecimento será responsabilizado criminalmente e/ou civilmente, se ocorrerem acidentes com crianças menores de 12 anos, quando comprovado o descumprimento desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 18 de OUTUBRO de 2022.

**AUGUSTO SANTOS**  
**VEREADOR REPUBLICANOS**  
**2º VICE-PRESIDENTE**



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS  
Aprovado PT UNANIMIDADE  
Belém, 26/08/2025  
*[Signature]*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS**

**PROCESSO Nº 1837/25**

**AUTOR (A):** Vivi Reis

**ASSUNTO:** Institui no calendário oficial do Município de Belém, a Semana de Conscientização contra a Lesbofobia, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende a autora assegurar instituir a Semana Municipal de Conscientização contra a Lesbofobia, incluindo a presente data no calendário oficial de datas e eventos do Município de Belém. A lesbofobia, caracterizada pela prática de condutas discriminatórias e violentas destinadas a mulheres pela sua orientação sexual homoafetiva, e se dá pela opressão, negação de direitos, violência física e/ou psicológica etc. Segundo a autora comenta em sua justificativa, “(...) dados de organizações da sociedade civil e de instituições de defesa dos direitos humanos demonstram que mulheres lésbicas sofrem múltiplas formas de opressão, combinando o sexismo e a LGBTfobia, o que acentua sua vulnerabilidade (...)”.

Em atenção à proposta, quanto à sua redação legislativa e seu teor jurídico, não foi encontrado impedimento legal que pudesse comprometer a sua tramitação.

Desta maneira, não havendo óbice, emito parecer favorável à concessão da matéria, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

*[Signature]*  
Vereador  
Relator

*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**PROCESSO Nº. 1837/25**

**AUTOR (A):** Vivi Reis

**ASSUNTO:** Institui no calendário oficial do Município de Belém, a Semana de Conscientização contra a Lesbofobia, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso X do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas à defesa e garantia dos direitos humanos dos cidadãos que tramitam nesta Casa de Leis.

A autora apresentou a este Poder proposta legislativa instituindo uma semana de conscientização contra a lesbofobia, um tipo de violência de gênero direcionado a mulheres pela orientação homoafetiva. Conforme descreve em sua justificativa, "(...) a criação desta semana tem por finalidade ampliar o debate público, promover ações educativas e culturais e fortalecer políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da lesbofobia, estimulando a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e segura para todas as pessoas. Trata-se também de reconhecer e valorizar o protagonismo da mulheres lésbicas na luta por direitos e na construção da democracia. (...)"

Em atenção ao Projeto de Lei, já analisado pela douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, tendo recebido parecer favorável desta, cabe a presente Comissão ponderar sobre este a respeito de sua contribuição para a manutenção da dignidade humana para posteriormente emitir suas conclusões. No âmbito desta Comissão, não foi verificado óbice que possa comprometer a sua devida tramitação.

Diante do exposto, **manifesto Parecer Favorável ao Projeto.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

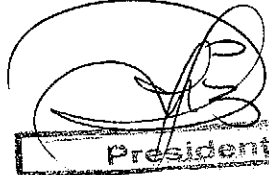
*Vivian Cruz*  
**Vereador**  
**Relator**

Vivi R.



1837, 13.08.25, 10h41

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**MANDATO VEREADORA VIVI REIS**

  
Presidente

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2025

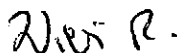
Institui no calendário oficial do Município de Belém, a semana de conscientização contra a Lesbofobia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial do Município de Belém, a Semana de Conscientização contra a Lesbofobia, a ser comemorado anualmente, na semana do dia 29 de agosto.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 13 de agosto de 2025



**VIVI REIS**  
**VEREADORA DE BELÉM**



Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis  
Aprovado **UNANIMIDADE**  
Belém, 13 / 04 / 2026

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS**

**PROCESSO Nº 123/26**

**AUTOR (A):** Neia Marques

**ASSUNTO:** Institui no âmbito do Município de Belém, o "Dia Municipal Jonh Heliton de Prevenção e Combate à Leucemia, Anemia, e outras doenças identificáveis por meio de exame de hemograma", e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende a autora assegurar instituir o "Dia Municipal Jonh Heliton de Prevenção e Combate à Leucemia, Anemia, e outras doenças identificáveis por meio de exame de hemograma", a denominação em homenagem ao "Dia Municipal John Heliton" simboliza a luta pela vida, pela prevenção e pelo diagnóstico precoce, conferindo caráter humano e social à iniciativa. Segundo a autora comenta em sua justificativa, "Diversas doenças hematológicas dentre elas a leucemia e a anemia podem ser detectadas precocemente por meio do hemograma, exame simples, acessível e essencial para a prevenção e diagnóstico, contribuindo para a redução de complicações, seqüelas e óbitos".

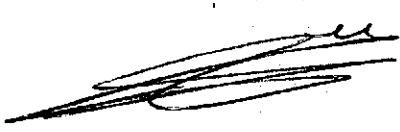

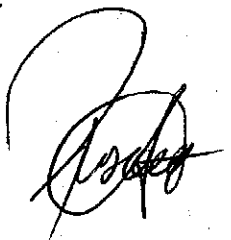
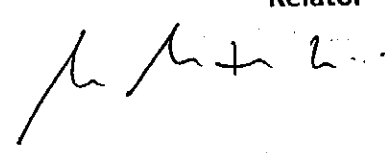
Em atenção à proposta, quanto à sua redação legislativa para não comprometer a sua tramitação sugerimos a supressão dos arts. 4º, 5º e 6º e alteração do art. 2º, que passa a ter a seguinte redação : " art. 2º . A data instituída por esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Belém" e alteração nos incisos I , III e IV do art. 3º e caput:

Art. 3º O Dia Municipal Jonh Heliton de Prevenção e Combate à Leucemia, Anemia, tem por objetivo:

- I - conscientizar a população ,,,,,,,,,,,,,, e sobre a importância do acompanhamento médico regular;
- III - sensibilizar a sociedade sobre os sinais e sintomas que possam indicar alterações hematológicas;
- IV - suprimir

Desta maneira, não havendo óbice, **emito parecer favorável à concessão da matéria**, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

  
  
Vereador  
Relator  
  


**COMISSÃO DE SAÚDE**  
**PROCESSO Nº 123/26**

**AUTOR (A):** Neia Marques

**ASSUNTO:** Institui no âmbito do Município de Belém, o “Dia Municipal John Heliton de Prevenção e Combate à Leucemia, Anemia e outras doenças identificáveis por meio de exame de hemograma”, e dá op.

### **PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso V do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas à defesa, assistência e educação sanitária que tramitam nesta Casa de Leis.

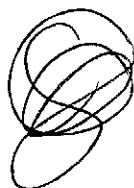
A Vereadora denota a notoriedade do projeto, dando atenção ao tema, de grande importância para a sociedade. Segundo apresenta em sua justificativa, “(...) diversas doenças hematológicas – dentre elas a leucemia e a anemia – podem ser detectadas precocemente por meio do hemograma, exame simples, acessível e essencial para a prevenção e diagnóstico, contribuindo para a redução de complicações, sequelas e óbitos. (...)”.

O projeto iniciou sua tramitação encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, recebendo da mesma parecer favorável com alterações à sua redação legislativa. Em sequência aos trâmites legislativos, cabe a esta Comissão analisar a proposta legal em questão no que se refere às suas competências regimentais.

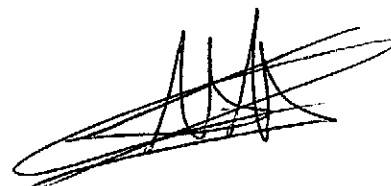
No que compete à saúde pública municipal, considerando sua devida importância, não foi encontrado óbice ao Projeto.

Desta maneira, manifesto **parecer favorável** à tramitação da matéria, até a sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.



**Vereador  
Relator**





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADORA NÉIA MARQUES - PT

123 - 04/03/2026 14/08  
95  
72  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, O "DIA MUNICIPAL *JOHN HELITON* DE PREVENÇÃO E COMBATE À LEUCEMIA, ANEMIA E OUTRAS DOENÇAS IDENTIFICÁVEIS POR MEIO DO EXAME DE HEMOGRAMA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EMENTA**

O "Dia Municipal *John Heliton* de Prevenção e Combate à Leucemia, Anemia e Outras Doenças Identificáveis por Meio do Exame de Hemograma", e dá outras providências.

A vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o "**Dia Municipal *John Heliton* de Prevenção e Combate à Leucemia, Anemia e Outras Doenças Identificáveis por Meio do Exame de Hemograma**", a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de novembro de cada ano.

**Art. 2º.** A data instituída por esta Lei passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos da SESMA, secretaria de Saúde do Município de Belém.**

**Art. 3º.** No dia referido no artigo anterior, o Poder Público Municipal, em parceria com as unidades de saúde, instituições públicas e privadas, entidades sociais e profissionais da área da saúde, promoverá ações educativas e preventivas, com o objetivo de:



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE VEREADORA NÉIA MARQUES - PT**

- I – Informar a população sobre a importância do diagnóstico precoce da leucemia, anemia e demais doenças identificáveis por meio do exame de hemograma;
- II – Incentivar a realização periódica do exame de hemograma como medida preventiva de saúde pública;
- III – Orientar sobre os sinais e sintomas que possam indicar alterações hematológicas;
- IV – Conscientizar sobre a importância do acompanhamento médico regular.

**Art. 4º.** As ações previstas nesta Lei poderão compreender, dentre outras:

- I – Palestras, debates e atividades educativas abertas à população;
- II – Distribuição de materiais informativos;
- III – Atendimentos e orientações conduzidas por **equipe técnica especializada na área da saúde**;
- IV – Campanhas de incentivo à realização do exame de hemograma nos postos de saúde e demais locais adequados.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADORA NÉIA MARQUES - PT  
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Belém, o “**Dia Municipal John Heliton de Prevenção e Combate à Leucemia, Anemia e Outras Doenças Identificáveis por Meio do Exame de Hemograma**”, a ser celebrado no dia **18 de novembro**.

Diversas doenças hematológicas — dentre elas a leucemia e a anemia — podem ser detectadas precocemente por meio do **hemograma**, exame simples, acessível e essencial para a prevenção e diagnóstico, contribuindo para a redução de complicações, sequelas e óbitos.

Ao oficializar esta data, o Município fortalece a mobilização social e institucional, incentivando **ações educativas, palestras e orientações especializadas**, buscando ampliar o acesso à informação e estimular a realização periódica do exame.

A denominação em homenagem ao “**Dia Municipal John Heliton**” simboliza a luta pela vida, pela prevenção e pelo diagnóstico precoce, conferindo caráter humano e social à iniciativa.

Portanto, diante do interesse público envolvido, **submete-se o presente Projeto à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.**

Plenário Laércio Barbalho, 04 de Novembro de 2026.

NEIA MARQUES  
VEREADORA - PT.